

***Roteiro para solicitação de Remissão e  
Isenção da Taxa anual de Capitação ao  
Supremo Conselho do Grau 33 do R.:E.:A.:A.:***

\* Ter completos mais que 65 anos de idade civil.

\*\* Quitação / pagamento das Taxas de Capitação ao Supremo de forma sequencial dos últimos 5 (cinco) anos.

\*\*\* Independe o grau que o Irmão esteja frequentando.

\*\*\*\* Formalizar o pedido de remissão citando no texto que conforme o Decreto nº 031 – 2003/2008, encaminhando via e-mail [jaimecampagnolo@uol.com.br](mailto:jaimecampagnolo@uol.com.br) ou [inspetoria01pr@gmail.com](mailto:inspetoria01pr@gmail.com) anexando uma cópia da carteira de identidade civil ( RG ).



## UNIVERSI TERRARUM ORBIS ARCHITECTONIS AD GLORIAM INGENTIS

*Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil*

Fundado em 12 Março de 1829

Rua Barão nº 1317 - Praça Seca - Jacarepaguá - Telefone (021) 3390-3000 - CEP: 21321-620  
Fax (021) 3359-1361 - - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL

### DECRETO Nº 031-2003/2005

**LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES, 33º, Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições estatutárias;**

**CONSIDERANDO** a ocorrência de dúvidas a propósito dos termos do **artigo 1º** do **Decreto Nº 017-93/98;**

**CONSIDERANDO** a necessidade de sanar qualquer divergência de interpretação sobre o texto do referido **artigo 1º** do **DECRETO Nº 017-93/98,**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Maçons que tenham estado em atividade nos Corpos Subordinados nos 5 (cinco) anos anteriores à data do pedido, hajam completado 65 anos, ou mais, de idade, e estejam em dia com suas obrigações pecuniárias com a **Tesouraria do Supremo Conselho,** poderão requerer a isenção da **Taxa Anual de Capitação.**

**Art. 2º** - Aos maçons beneficiados pelo presente **DECRETO,** após deferido o seu requerimento, será expedido o respectivo **"CARTÃO DE CAPITAÇÃO PERMANENTE"**.

**Art. 3º** - A dispensa do pagamento de que trata o **artigo 1º** supra, poderá ser requerida, excepcionalmente, pelo Grande Inspetor Litúrgico da jurisdição correspondente, quando o próprio interessado não puder fazê-lo por si mesmo.

**Art. 4º** - O **M.º Il.º e Pod.º Ir.º Grande Secretário Geral do S.º I.º** é o encarregado das anotações competentes, do registro e da publicação do presente **DECRETO**.

**UNIVERSI TERRARUM ORBIS ARCHITECTONIS AD GLORIAM INGENTIS**



*Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito da Maçonaria para a República Federativa do Brasil*

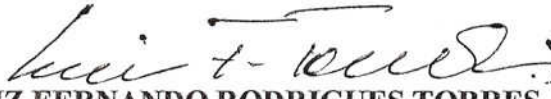
Fundado em 12 Março de 1829

Rua Barão nº 1317 - Praça Seca - Jacarepaguá - Telefone (021) 3390-3000 -CEP: 21321-620

Fax (021) 3359-1361 - - Rio de Janeiro - RJ - BRASIL

**Art. 5º** - Os efeitos deste **DECRETO** entrarão em vigor a partir da data da aprovação do requerimento do benefício a que se refere, revogados as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Soberano Grande Comendador, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco A.º. D.º. e 26 de Cheshvan de 5766 A.º. M.º..

  
**LUIZ FERNANDO RODRIGUES TORRES**  
Soberano Grande Comendador

  
**ADELMAN DE JESUS FRANÇA PINHEIRO**  
Gr.º. Sec.º. Geral do S.º. I.º.